Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Lido em 16/09/96.

Responsável

LEI NR. 666/96

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM DESCONTO DE 80% (OITENTA POR CENTO), SOBRE O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U., DE 1.997, AOS PROPRIETARIOS DE IMOVEIS QUE PROCEDERAM E PROCEDEREM NO ANO DE 1.996, A CONSTRUÇAO DE CALÇADAS E OU PAVIMENTAÇAO ASFALTICA NO SISTEMA DE PARTICIPAÇAO COMUNITARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ROBSON SILVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder um desconto de 80% (oitenta por cento), sobre o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., de 1.997, aos proprietários de imóveis que procederam ou procederem no ano de 1.996, a construção de calçadas e ou pavimentação asfáltica no sistema de participação comunitária, conforme o padrão pré-estabelecido pela Prefeitura Municipal, até o dia 31 de dezembro de 1.996.

ARTIGO 2o.- Os proprietários de imóveis interessados nos benefícios desta Lei deverão encaminhar requerimento à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do Município que designará um funcionário para vistoriar a construção ou fazer o acompanhamento necessário até o término da construção.

ARTIGO 3o. - Após a construção das calçadas ou da pavimentação asfáltica os proprietários dos imóveis receberão da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, certidão comprobatória da referida construção.

RECEBIDO
Em 05 de 09 de 1996
Horas: 16:45 hs.
Marina
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA MT
RETOMADA DO PROGRESSO

Rio em 16/09/96.
Responsável

ARTIGO 4o. - O proprietário de posse da certidão mencionada no artigo anterior, requererá a Secretaria de Finanças a concessão do desconto previsto no artigo 1o. desta Lei.

ARTIGO 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.

Em, 04 de Setembro de 1.996

ROBSON SILVA
Prefeito Municipal